



CONTRATO Nº 47/2025

Processo nº 03750.010701.000034/2025-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ATUARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRESP-EXE E A WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto, o **Sr. JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 152, de 02 de dezembro de 2024, residente e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.204.743/0001-90, estabelecida na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06.460-040, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2067511135, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 778.452.000-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010701.000034/2025-12, referente à Dispensa de Licitação nº 44/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de auditoria atuarial para avaliação dos métodos, hipóteses, premissas e bases cadastrais utilizadas pela Funpresp-Exe, para constituição de reservas, definição do plano de custeio, contratação de cobertura securitária, com objetivo de emitir parecer de segunda opinião relativos aos aspectos atuariais dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV.

1.2. Este contrato vincula-se ao processo e dispensa de licitação identificadas no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Este contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo permitida a sua prorrogação, mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciados em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), pagos em parcela única, após a entrega e aprovação do parecer de segunda opinião atuarial pela Funpresp-Exe.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação no corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA 2026 da CONTRATANTE, conforme Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Auditorias, Consultorias e Certificações, Subitem – Auditoria Atuarial.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

11. **Clicksign 352c332a-a037-4402-8c86-2b6d8a921bfa RA – DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste contrato;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A CONTRATANTE poderá:
- 11.5.1. Reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos a ela causados.
- 11.5.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**
- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 demais legislações correlatas, mediante a celebração de termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as parte, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

15.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Devido ao valor contratual, está dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da Funpresp-Exe.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de dezembro de 2025.

Pela Contratante:

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Pela Contratada:

DANIEL PEREIRA DA SILVA

Testemunhas:

Giuliane Braga Lourenço Damaceno
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 47/2025 - Projeto Básico (0244775).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010701.000034/2025-12

SEI nº 0259238

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 03750.010701.000034/2025-12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria atuarial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de auditoria atuarial independente, destinada à emissão de parecer de segunda opinião sobre os aspectos atuariais dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV, administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

2.2. O trabalho abrangerá a avaliação dos métodos, hipóteses, premissas e bases cadastrais utilizados pela Fundação na constituição das reservas, na definição do plano de custeio e na contratação de coberturas securitárias, devendo observar a legislação vigente, as normas regulamentares aplicáveis, os regulamentos dos planos de benefícios, as características institucionais da Funpresp-Exe e as demais especificações constantes deste Projeto Básico, referente ao exercício de 2025.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preços foi executada nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da Seção II do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe (RILC), especialmente o disposto no art. 9º, com vistas a assegurar a fidedignidade do valor estimado e a observância do princípio da economicidade.

3.2. Considerando a Nota Técnica 4 (0252627), a proposta da empresa Wedan, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), foi a de menor preço entre as cotações recebidas, e que o referido valor enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 137, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o qual prevê a possibilidade de dispensa para outros serviços e compras de valor até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto.

3.3. Nos termos do art. 8, §4º, do RILC, para contratações enquadradas nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no referido artigo, fica dispensada a instituição de Estudo Prévio de Contratação (EPC), bem como a elaboração de estudos técnicos preliminares e mapa de gerenciamento de riscos, tendo em vista o baixo valor da contratação.

3.4. A presente contratação direta também se enquadra no conceito previsto no art. 3, inciso XIV, do RILC, segundo o qual a contratação direta — por inexigibilidade ou dispensa de licitação — não requer a realização de procedimento licitatório, mas não exime a entidade do dever de realizar a melhor contratação pos Clicksign 352c332a-a037-4402-8c86-2b6d8a921bfa io a todos os possíveis interessados.

3.5. O valor previsto para a contratação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a ser pago em parcela única, após a entrega e aprovação do parecer de segunda opinião atuarial pela Funpresp-Exe.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A necessidade de reavaliação das hipóteses e premissas atuariais que embasam os planos de benefícios da Funpresp-Exe decorre de obrigações legais e normativas que visam assegurar o equilíbrio técnico, econômico e financeiro dos planos de previdência complementar.

4.2. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar, estabelece o princípio do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, determinando que as entidades devem adotar mecanismos de controle e revisão capazes de garantir a solvência e a sustentabilidade de seus planos de benefícios.

4.3. Complementarmente, a Resolução CNPC nº 30/2018 define os parâmetros técnico-atuariais aplicáveis à estruturação e revisão dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar. Essa norma determina que as hipóteses e premissas atuariais sejam avaliadas periodicamente e acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, a fim de verificar sua adequação à realidade demográfica, biométrica e econômica dos participantes e assistidos.

4.4. Por sua vez, os Regulamentos dos Planos de Benefícios EXECPREV e LEGISPREV reforçam essa obrigatoriedade ao estabelecer, em seus dispositivos, que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras devem ser reavaliadas ao menos uma vez a cada três anos, com o objetivo de assegurar a coerência entre as premissas utilizadas nas avaliações atuariais e o perfil da população vinculada aos planos.

5. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A Funpresp-Exe administra planos de benefícios de aposentadoria estruturados na modalidade de contribuição definida, que, além do benefício programado de aposentadoria, asseguram aos participantes benefícios extraordinários voltados à cobertura de riscos atuariais decorrentes de invalidez, morte e sobrevida.

5.2. Esses benefícios possuem planos de custeio específicos, revisados anualmente considerando as hipóteses, premissas e metodologias detalhadas em pareceres atuariais, de modo a garantir o equilíbrio técnico, econômico e financeiro dos planos.

5.3. De acordo com a Resolução CNPC nº 30/2018, os estudos técnicos destinados a demonstrar a adequação das hipóteses devem ser elaborados por atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios, aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, assegurando a conformidade técnica e o controle institucional dos estudos.

5.4. Ainda de acordo com a Resolução CNPC nº30/2018, a Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido por atuário com registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, que terá por base a massa de participantes, de assistidos e de beneficiários do plano de benefícios de caráter previdenciário, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, e será realizado com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial, bem como o montante das reservas matemáticas e fundos previdenciais.

5.5. As avaliações atuariais dos planos de benefícios são elaboradas internamente pela equipe técnica da Funpresp-Exe, responsável por aplicar as hipóteses e premissas aprovadas pelos órgãos de governança. Para assegurar a independência técnica, a transparência dos resultados e a validação das premissas adotadas, o Conselho Deliberativo solicita, periodicamente, uma segunda opinião atuarial, feita por atuário habilitado e independente sobre os estudos realizados.

5.6. Essas auditorias independentes foram conduzidas nos exercícios de 2017, 2019, 2021 e 2023, demonstrando-se essenciais para o fortalecimento da credibilidade das avaliações, a confiabilidade dos resultados e o aperfeiçoamento contínuo das práticas atuariais. A contratação de empresa independente, distinta da equipe interna responsável pelas avaliações, garante a isenção técnica e previne potenciais conflitos de interesse, em conformidade com as boas práticas de governança, segregação de funções e integridade institucional.

5.7. Essa diretoria também está em consonância com as Melhores Práticas Atuariais reconhecidas pela PREVIC, que destacam a importância de a auditoria atuarial ser realizada por profissional ou empresa que não tenha elaborado as avaliações atuariais do plano em exercícios recentes, de forma a assegurar a

imparcialidade do parecer, a autonomia técnica e a independência da análise.

5.8. Dessa forma, a presente contratação visa atender às exigências legais e regulamentares, fortalecer os controles internos e a governança da Funpresp-Exe, e proporcionar segurança técnica e institucional na validação dos resultados atuariais e na sustentabilidade dos planos de benefícios administrados pela Fundação.

6. **DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de seis meses, a partir da assinatura do contrato, sendo permitida a sua prorrogação, mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. Os serviços objeto deste instrumento consistem na realização de auditoria atuarial independente, com emissão de parecer de segunda opinião sobre os aspectos atuariais dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV, administrados pela Funpresp-Exe, referente ao exercício de 2025.

7.2. A auditoria deverá abranger a análise técnica e crítica das informações, métodos, hipóteses e premissas atuariais adotadas nas avaliações dos planos em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas do mercado.

7.3. A auditoria deverá ser realizada por atuário com registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.

7.4. O escopo mínimo das atividades a serem desenvolvidas deverá contemplar, para cada plano de benefício (EXECPREV e LEGISPREV):

- a) Avaliação da consistência dos dados cadastrais, verificando a integridade, completude e aderência das informações utilizadas na base atuarial.
- b) Avaliação da adequação do plano de custeio vigente, considerando as premissas e hipóteses atuariais adotadas, incluindo a definição do plano de custeio e a contratação de cobertura securitária.
- c) Manifestação e justificativa sobre as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras utilizadas, apresentando análise quanto à sua razoabilidade e adequação às características dos planos de benefícios avaliados.
- d) Manifestação acerca dos regimes financeiros e métodos de financiamento empregados na determinação dos compromissos atuariais dos planos de benefícios.
- e) Mensuração das provisões matemáticas do exercício considerado, avaliando sua consistência técnica e conformidade com as normas aplicáveis.
- f) Identificação dos principais riscos atuariais, com a proposição de medidas de mitigação, considerando os contratos de terceirização de risco atualmente em vigor.
- g) Verificação do atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis à elaboração da avaliação atuarial dos planos administrados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- h) Análise da adequação dos cálculos relacionados à terceirização parcial dos riscos atuariais, especialmente quanto ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE).
- i) Apresentação aos órgãos colegiados Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

7.5. Os serviços serão prestados de forma remota. Entretanto, caso a CONTRATADA identifique a necessidade de realizar o serviço de forma presencial, a execução poderá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE na **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02. Em qualquer hipótese de serviço presencial por iniciativa da CONTRATADA, os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação serão integralmente assumidos pela CONTRATADA.

- 7.6. A contratada será convocada para participar de reunião remota em até 10 dias úteis da assinatura do contrato para uma reunião inicial.
- 7.7. A Contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho, em até **10 (dez) dias úteis** após a reunião inicial, contendo o calendário detalhado das entregas e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.
- 7.8. A partir da aprovação do Plano de Trabalho, a contratada iniciará as atividades de campo, observando as seguintes etapas mínimas de execução:

Etapas mínimas	Descrição	Detalhamento
1	Assinatura do contrato.	-
2	Reunião inicial do contrato.	Em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.
3	Apresentação e entrega do plano de trabalho pela Contratada	Em até 10 dias úteis após a reunião inicial.
4	Aprovação do plano de trabalho	Em até 3 dias úteis após a entrega do plano de trabalho
5	Solicitação formal de dados e documentos para a Contrante	Conforme plano de trabalho aprovado
6	Emissão do Relatório Técnico Preliminar para análise da Contratante	Conforme plano de trabalho aprovado
7	Entrega do Relatório Definitivo e Parecer de Segunda Opinião	Prazo máximo para a conclusão e entrega deste relatório será de 4 (quatro) meses após a assinatura do contrato
8	Apresentação dos resultados e do Relatório Definitivo aos órgãos colegiados	Conforme plano de trabalho aprovado

- 7.9. O Plano de Trabalho será analisado e aprovado pela GEAUD em até 3 (três) dias úteis.
- 7.10. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual obedecerão ao dispostos nos arts. 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, especialmente no que tange à entrega de recibo e lavratura de termo.
- 7.11. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo da contratação.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, no instrumento contratual e na proposta, devendo ser ajustados no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas con Clicksign 352c332a-a037-4402-8c86-2b6d8a921bfa parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, de forma virtual, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2026, no âmbito do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpresp-Exe, observadas as respectivas dotações orçamentárias e financeiras da Fundação.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes, no prazo máximo de 15 dias, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatada a existência de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,

a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Funpresp-Exe, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual, além das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe.

14.1.2. Multa:

Clicksign 352c332a-a037-4402-8c86-2b6d8a921bfa n por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou Ordem de Execução de Serviço, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto;

g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;

h) cometer fraude fiscal;

i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

14.3. A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do referido subitem.

14.5. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.6. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

14.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

14.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.9. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

14.10. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 19 de novembro de 2025.

Requisitante

Antônio dos Santos Drumond Filho
Gerência de Auditoria Interna – GEAUD

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Responsável pela aprovação

Cicero Rafael Barros Dias
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio dos Santos Drumond Filho, Gerente**, em 19/11/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Rafael Barros Dias, Diretor Presidente**, em 04/12/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244775** e o código CRC **BFF7A99C**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato nº 47.2025 - Funpresp-Exe - Auditoria atuarial.pdf

Documento número #352c332a-a037-4402-8c86-2b6d8a921bfa

Hash do documento original (SHA256): a3a3f05e743a37728577de21742c73ad896c763aca3a3a0b1e64bb1d0bffd288

Assinaturas

- **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 23 dez 2025 às 16:19:51
- **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 23 dez 2025 às 17:06:29
- **Giuliane Braga Lourenço**
CPF: 037.349.451-35
Assinou como testemunha em 23 dez 2025 às 17:18:23
- **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 24 dez 2025 às 10:25:13
- **DANIEL PEREIRA DA SILVA**
CPF: 778.452.000-00
Assinou como contratada em 26 dez 2025 às 14:51:58

Log

- 23 dez 2025, 16:16:52

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 352c332a-a037-4402-8c86-2b6d8a921bfa. Data limite para assinatura do documento: 22 de janeiro de 2026 (16:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 dez 2025, 16:19:17

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.

23 dez 2025, 16:19:17	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
23 dez 2025, 16:19:17	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: daniel@wedan.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL PEREIRA DA SILVA e CPF 778.452.000-00.
23 dez 2025, 16:19:17	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
23 dez 2025, 16:19:17	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: giuliane.lourenco@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giuliane Braga Lourenço.
23 dez 2025, 16:19:51	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.19.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8331071 e longitude -48.0759627. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 dez 2025, 17:06:29	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.6.38.242. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 dez 2025, 17:18:23	Giuliane Braga Lourenço assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail giuliane.lourenco@funpresp.com.br. CPF informado: 037.349.451-35. IP: 170.80.38.121. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 dez 2025, 10:25:13	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.244.192. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 dez 2025, 14:51:58	DANIEL PEREIRA DA SILVA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel@wedan.com.br. CPF informado: 778.452.000-00. IP: 177.174.194.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.37126000341474 e longitude -50.86277178972615. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 dez 2025, 14:51:59	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 352c332a-a037-4402-8c86-2b6d8a921bfa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 352c332a-a037-4402-8c86-2b6d8a921bfa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.